

Inquérito Civil n. 06.2018.00001792-8

MINUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 0001/2022/07PJ/TUB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça, doravante denominado COMPROMITENTE e a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA - AMUREL, por seu Presidente, Deyvisson da Silva de Souza, doravante designado COMPROMISSÁRIA, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00001792-8, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

Considerando que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o art. 127, "caput", e o art. 129, inciso III, ambos da CF/88:

Considerando que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, "caput", da CF/88);

Considerando que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da

7ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE TUBARÃO

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

Considerando que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão e dever do Poder Público informar (art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88), visando a instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito;

Considerando que o acesso às informações públicas (documentos, arquivos, estatísticas, entre outros) constitui um dos fundamentos para a consolidação da democracia e do exercício da cidadania, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afetam;

Considerando que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que fortalece a transparência do Estado e, consequentemente, avança na concepção da democracia participativa, conferindo ao cidadão a possibilidade de se informar das condições da "res publica";

Considerando que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5°, inciso XXXIII, da CF/88);

Considerando que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem" (art. 216, §2°, da CF/88);

Considerando que "É dever do Poder Público a gestão documental

7ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE TUBARÃO



e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico, e como elementos de prova e informação" (art. 1º, da Lei n. 8.159/91 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

Considerando que "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagem das pessoas" (art. 4º da Lei n. 8.159/91 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

Considerando que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

Considerando que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade;

Considerando que a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/11) estabelece, em seu art. 8°, *caput*, que "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", e que, o §2º do mesmo artigo estabelece que "Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)";



Considerando a existência do Programa Transparência e Cidadania do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa — CMA/MPSC, que tem por objetivo o monitoramento e a fiscalização do cumprimento da Lei n. 12.527/11 não apenas por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, mas também pelas associações municipais, porquanto gestoras de recursos públicos, quanto à obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (Internet) e quanto ao cumprimento da Lei Complementar n. 131/09 com a disponibilização pública, em tempo real, das informações necessárias à transparência da gestão fiscal nos municípios;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) mediante as seguintes cláusulas:

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este TAC tem como objetivo a adequação da Associação COMPROMISSÁRIA aos requisitos exigidos pela Lei da Transparência (Lei Complementar n. 131/09) e pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), na forma e nos prazos máximos designados em suas Cláusulas, que deverão ser computados a partir da data de sua assinatura.

II – DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os efeitos deste TAC. considera-se:

 Informações: são dados ou conjuntos de dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio ou formato;



- 2. <u>Documento</u>: é o registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- 3. Internet: é a Rede Mundial de Computadores;
- 4. <u>Atualização das Informações</u>: é a adequação entre as Informações tornadas disponíveis no Sítio Oficial ou no Portal da Transparência e a realidade que essas Informações pretendem retratar;
- 5. <u>Sítio Oficial na Internet</u>: o sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores (Internet), gerenciado pela Associação de Municípios, tendo por finalidade a veiculação de dados e informações referentes à administração da entidade;
- Página: conjunto de informações em multimídia contidas num único arquivo em hipertexto ou por ele referenciadas, capazes de serem exibidas no vídeo de um computador por um navegador;
- 7. <u>Vínculo Externo</u>: palavra, expressão ou imagem que permite ligação entre Páginas na Internet existentes em um outro Sítio Oficial na Internet;
- 8. Portal da Transparência: o sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores (Internet), sendo gerenciado pela Associação de Municípios, tendo por finalidade a veiculação de dados e informações referentes à transparência da gestão fiscal e à divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Associação que devam ser divulgadas independentemente de requerimentos;
- Tempo Real: o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil ou o primeiro dia útil subsequente ao término de determinado prazo legalmente estabelecido para divulgação de determinada Informação ou relatório;
- 10. <u>Publicação</u>: a divulgação de Informações aos cidadãos através do Sítio Oficial ou Portal da Transparência;
- 11. <u>Ferramenta de Pesquisa Avançada</u>: é o sistema de busca que possibilita a obtenção de Informações pelo usuário através de múltiplos parâmetros de pesquisa;



III - OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a COMPROMISSÁRIA deverá promover a Publicação, em Tempo Real, no seu Portal da Transparência e/ou no seu Sítio Oficial:

- 1. de sua estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (art. 8°, § 1°, I, da Lei n. 12.527/11);
- 2. dos valores repassados por entes públicos, com identificação do ente e valor (art. 8°, § 1°, II, da Lei n. 12.527/11);
- 3. dos relatórios contábeis mensais com registro das despesas, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento de compras realizado (art. 48-A, parágrafo único, inciso II, c/c art. 48-A, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 4. das prestações de contas entregues ao Tribunal de Contas (art. 48, *caput*, c/c art. 56, § 3°, da Lei Complementar n. 101/00); e
- das decisões emitidas pelo Tribunal de Contas sobre as contas prestadas pela Associação (art. 48-A, caput, c/c Art. 56, § 3º, da Lei Complementar n. 101/00).

Parágrafo único. Para cumprimento da obrigação estabelecida nos itens 4 e 5 desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO poderá tornar as Informações disponíveis por vínculos externos ou para outras páginas de seu sítio oficial, desde que acompanhadas de instruções objetivas e claras ao cidadão consulente acerca do modo como realizar, com facilidade, a consulta à informação desejada.

CLÁUSULA QUARTA. No prazo de 90 (noventa) dias, a



COMPROMISSÁRIA deverá promover a Publicação, no seu Sítio Oficial e/ou no Portal da Transparência, de:

- Informações sobre os processos públicos para contratação de funcionários;
- 2. Relação atualizada de funcionários, contendo:
 - a) nome completo;
 - b) data da admissão/ingresso e a espécie de contratação (concurso público ou teste seletivo);
 - c) carga horária;
 - d) setor em que trabalha; e
 - e) vencimentos, vantagens fixas ou variáveis, subsídios, adicionais, gratificações, horas extras, e vantagens pessoais de qualquer natureza.
- 3. Informações relativas a empenhos de diárias e das ajudas de custo pagas para despesas de deslocamento de viagens, estada e de alimentação, devendo informar, no mínimo:
 - a) o nome completo do beneficiário;
 - b) a justificativa para a realização de cada viagem;
 - c) a data de início e término das viagens;
 - d) o destino da viagem;
 - e) o meio de transporte empregado em cada viagem, bem como seu respectivo custo;
 - f) os valores gastos com passagens rodoviárias ou aéreas nacionais e/ou internacionais, ou verbas relativas a ressarcimentos de combustível, quando for o caso; e
 - g) o número e o valor unitário e total das diárias e outros valores pagos a título de indenização pelo deslocamento.
- 4. Relação de todos os servidores cedidos à Associação, contendo, no mínimo, os seguintes dados:



- a) nome completo do servidor; e
- b) informar se o ônus da remuneração do servidor cedido cabe à origem ou ao destino.
- 5. Relação de todos os estagiários, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - 1. nome completo do estagiário;
 - data da contratação;
 - 3. curso vinculado ao estágio;
 - 4. setor em que trabalha;
 - 5. carga horária.
- 6. Relação atualizada de funcionários vinculados a contratos de terceirização, bem como cópia do referido contrato.

Parágrafo único. Para cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens desta Cláusula, a COMPROMISSÁRIA poderá adotar Ferramenta de Pesquisa Avançada que apresente, no mínimo, os resultados indicados nas respectivas alíneas.

CLÁUSULA QUINTA. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a COMPROMISSÁRIA deverá promover a publicação de:

- 1. Extratos/resumos de todos os convênios celebrados com entes públicos e particulares, disponibilizados em ordem cronológica de publicação, acessíveis através de Ferramenta de Pesquisa Avançada ou por meio de Vínculo Externo a Sítios Oficiais do conveniente, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) número do convênio;
 - b) órgão convenente;
 - c) Objeto do convênio;
 - d) valor do convênio;



- e) valor da contrapartida, quando for o caso;
- f) valor liberado;
- g) publicação de extratos de eventual Termo Aditivo, quando for o caso.
- 2. Extratos/resumos de todos os contratos celebrados com particulares, em ordem cronológica de publicação e/ou por Ferramenta de Pesquisa Avançada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) número do contrato e o exercício financeiro;
- b) objeto do contrato, com descrição pormenorizada;
- c) valor do contrato; e
- d) cópia do contrato.
- 3. Informações sobre o conjunto de serviços efetuados pela Associação para cada Município (relação de projetos elaborados, serviços de engenharia, entre outros).
- 4. Extratos/resumos de todos os procedimentos de compras, em ordem cronológica de publicação e/ou por Ferramenta de Pesquisa Avançada contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) número do processo;
 - b) exercício financeiro;
 - c) critério de julgamento; e
 - d) valor.
- 5. Informações sobre os consórcios intermunicipais integrados pelos Municípios da Associação, com links para os sites dos consórcios.
- 6. Regras sobre impedimentos funcionais ou contratuais incidentes sobre dirigentes e servidores da associação.
- 7. Espaço para publicação de decisões judiciais relevantes para todos os



Municípios filiados, bem como para publicação de termos de compromisso de ajustamento de conduta relevantes para todos os municípios filiados.

- 8. Agenda do Presidente da Associação.
- 9. Agenda de eventos.
- 10. Relação dos colegiados relacionados à associação, com o nome e o Município de seus respectivos integrantes.
- 11. Agenda de reuniões dos colegiados.

CLÁUSULA SEXTA. No prazo de 180 (cento e cinquenta) dias, a COMPROMISSÁRIA deverá:

- 1. Promover a Publicação, no seu Sítio Oficial ou no seu Portal da Transparência, dos dados gerais para o acompanhamento de ações realizadas pela Associação (art. 8°, § 1°, V, da Lei n. 12.527/11).
- 2. Colocar à disposição, no seu Sítio Oficial ou no seu Portal de Transparência, Ferramenta de Pesquisa Avançada de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 8°, § 3°, I, da Lei n. 12.527/11).
- 3. Viabilizar, no Sítio Oficial ou Portal de Transparência, a possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas de texto, de modo a facilitar a análise das informações (art. 8°, § 3°, II, da Lei n. 12.527/11).

IV DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA. A COMPROMISSÁRIA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, regulamentará:

- 1. a criação de serviço de informações ao cidadão, em local com condições apropriadas para atendimento e orientação da população quanto ao acesso a informações, para informação e tramitação de documentos nas suas respetivas unidades, para protocolização de documentos e requerimentos de acesso a informações (art. 9°, inciso I, *a, b* e *c*, da Lei n. 12.527/11), bem como definirá regras especificas para assegurar o cumprimento do dispostos nas Seções I (Do Pedido de Acesso) e II (Dos Recursos) do Capítulo III da Lei n. 12.527/11 e das demais cláusulas do presente TAC;
- 2. os procedimentos necessários para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas, conforme dispõe o Capítulo V da Lei n. 12.527/11.

CLÁUSULA OITAVA. A COMPROMISSÁRIA, enquanto não escoados os prazos estabelecidos neste TAC, providenciará para que seja observado o disposto na Seção I do Capítulo III da Lei n. 12.527/11, que trata do Pedido de Acesso à Informação, relativamente às Informações requeridas por qualquer cidadão que ainda não esteja divulgada no seu Sítio Oficial ou no seu Portal da Transparência.

CLÁUSULA NONA. O Portal da Transparência da Associação deverá possuir um Vínculo acessível a partir do Sítio Oficial da COMPROMISSÁRIA, com imagem gráfica (*banner* eletrônico) e identidade visual, devendo ser adotadas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008 (art. 8º, § 3º, VII, da Lei n. 12.527/11).



CLÁUSULA DÉCIMA. A COMPROMISSÁRIA deverá oferecer, em seu Sítio Oficial e no seu Portal de Transparência, instruções claras e objetivas que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio (art. 8°, § 3°, VII, da Lei n. 12.527/11), além de publicar, nessas páginas, as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, objetivando esclarecer dúvidas do cidadão no que se refere à Lei de Acesso à Informação (art. 8°, § 1°, VI, Lei n. 12.527/11) e viabilizar alternativas de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seu Sítio Oficial (art. 10, § 2°, da Lei n. 12.527/11).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A COMPROMISSÁRIA deverá manter sempre atualizadas as informações disponíveis para acesso (art. 8°, § 3°, VI, da Lei n. 12.527/11).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O cumprimento das obrigações previstas neste TAC não isenta a COMPROMISSÁRIA da observância das demais exigências da legislação em vigor e/ou em outras leis que vierem a ser editadas ou entrarem em vigor após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das Cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII do Código de Processo Civil e a promoção de arquivamento do procedimento administrativo ao qual se vincula será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § 3º do art. 9º da Lei n. 7.347/85, nos termos do art. 49, "caput", do Ato n. 395/2018/PGJ/MPSC.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Em caso de descumprimento do presente acordo por parte da COMPROMISSÁRIA, o seu representante, aqui signatário, incorrerá na multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), de <u>natureza</u> <u>pessoal</u>, por cada obrigação que for descumprida, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O Ministério Público compromete-se:

- 1. A não adotar qualquer medida judicial contra a COMPROMISSÁRIA, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.
- 2. A, antes de promover a execução do presente TAC, remeter ofício ao Presidente da Associação para que, em 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos que julgar necessários a respeito do alegado descumprimento das obrigações avençadas.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tubarão, 13 de janeiro de 2022.

[assinado digitalmente]

CRISTINE ANGULSKI DA LUZ
Promotora de Justiça

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA
REGIÃO DE LAGUNA - AMUREL
Presidente
Devvisson da Silva de Souza





Testemunhas:

JOICE BELTRAME LEMOS MENEGAZ Assistente de Promotoria de Justiça NOME DA TESTEMUNHA Cargo da Testemunha